



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 212

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica alterada a Tabela nº 13- Renda do Cemitério de que trata o artigo 92 da Lei 25, de 13/3/956, já modificada pela Lei 126, para o seguinte:-

" TABELA Nº 13

1- Cruzes nas Sepulturas Gerais	200,00
2- Enterramento em Sepultura Perpetua	800,00
3- Enterramento em Sepultura Geral, adulto	500,00
4- Enterramento em Sepultura Geral, crianças	300,00
5- Exumação	800,00
6- Sepulturas Perpetuas	
a) Simples-	3.000,00
b) Duplas	4.000,00
7- Sepulturas Perpetuas, em lugar á escolha do interessado:	
a) Simples	4.000,00
b) Duplas	5.000,00
8- Revalidação das sepulturas gerais, por 5 anos	200,00
9- Assentamentos de tumulos e execução de obras no Cemitério.	
a) assentamento de tumulos de granito, mármore ou pedra	2.000,00
b)- idem, de tijolos com parte de mármore	1.000,00
c)- construção de canteiro ou jardineira, em tijolo	500,00

NOTA Nas exumações havendo transladação dos despojos para outro túmulo do mesmo cemitério, ou outro, tratando-se de jazigo perpetuo de familia, será ainda paga a taxa de enterramento correspondente.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de outubro de 1.964
Acácio Tessari
Prefeito Municipal